



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 1707, Centro
Telefone (11) 3337-4578 sindpesp@sindpesp.org.br

Ofício: 45/2020

São Paulo, 26 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
João Agripino da Costa Doria Junior
Governador do Estado de São Paulo
Av. Morumbi, 4.500 – Portão 2 – São Paulo / SP
CEP 05650-905

Assunto: Insalubridade dos policiais civis

Senhor Governador,

A pandemia do coronavírus (COVID 19) tomou uma dimensão inimaginável no Brasil.

Esta semana a imprensa anunciou que o Brasil é o 2º país com mais casos desta grave doença. Foram registradas 21.116 mortes provocadas pela Covid-19 e 332.382 casos confirmados da doença em todo o país.

Infelizmente, São Paulo é o Estado com o maior número de casos, foram registrados 76.871 casos e 5.773 mortes.

Diante desta terrível situação, a população do Estado de São Paulo nunca precisou tanto do trabalho dos funcionários públicos que exercem os denominados serviços essenciais como nesse período de pandemia.

Por outro lado, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, elenca os serviços públicos considerados essenciais.

Por sua vez, o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, considera essencial as atividades de segurança pública, consoante se observa do texto, abaixo, transcrito:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos,



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 1707, Centro
Telefone (11) 3337-4578 sindpesp@sindpesp.org.br

colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (grifei)

....

III - **atividades de segurança pública** e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; (grifei)

.....

Acrescente-se, ainda, que a relevante atividade de segurança pública exercida pelos policiais civis é considerada serviço essencial, por força do que dispõe o inciso IV, do art. 144, da Constituição Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, **é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos: (grifei)

....

IV - polícias civis; (grifei)

....

De outra parte, é inquestionável que os policiais civis estão mais sujeitos à contaminação pelo coronavírus, em razão da natureza da atividade que exercem, principalmente, pelo contato diário com criminosos e atendimento a pessoas infectadas.

Além disso, os policiais civis expõem os seus familiares, filhos, esposas, maridos e pais, ao perigo de contágio.

Os policiais civis, em razão da natureza da atividade que exercem, recebem uma vantagem pecuniária, denominada adicional de insalubridade.

O adicional de insalubridade é um instrumento legal de compensação à atividade policial que, pelas circunstâncias em que deve ser prestada, é considerada perigosa e insalubre, tendo em vista que expõe o servidor a agentes nocivos, com elevado potencial para prejudicar a sua saúde de alguma forma.

A Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, atualizada até a Lei Complementar nº 1.179, de 26 de junho de 2012, dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências.

Atualmente, os policiais civis recebem o valor fixo de R\$ 743,87 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) de adicional de insalubridade.

Ocorre que o valor de R\$ 743,87 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) é insuficiente para compensar o risco de contágio e a dedicação ao trabalho dos policiais civis bandeirantes.

Diante dos fatos aqui narrados, constata-se, claramente, a necessidade de reconhecer o esforço e a dedicação dos policiais civis, bem como de compensar o perigo de contágio desses abnegados servidores.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 1707, Centro
Telefone (11) 3337-4578 sindpesp@sindpesp.org.br

O instrumento legal para compensar o trabalho dos policiais civis nas condições descritas é a elevação do valor atual do seu adicional de insalubridade.

A elevação do valor atual do adicional de insalubridade dos policiais civis, mais que um assunto jurídico, é uma questão de justiça, como gratidão e reconhecimento pela dedicação excepcional no cumprimento do dever, fato que emerge dos inúmeros trabalhos realizados, sem interrupção durante esse período de pandemia e, muitas vezes, invadindo o horário de descanso destes valorosos servidores.

O valor justo, que atenderia aos anseios dos policiais civis, em atividade e aposentados, seria, no mínimo, o dobro do atual valor do adicional de insalubridade, ou seja, R\$ 1.487,74 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

É importante ressaltar que o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos integrantes da Polícia Civil, manifestado pelo aumento do adicional de insalubridade, se reverterá em benefício da própria comunidade, por intermédio da prestação de serviço de segurança pública de qualidade à população paulista.

Vale lembrar que a elevação do valor atual do adicional de insalubridade dos policiais civis depende da aprovação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Governador, nos termos do item 1, do § 2º, do art. 24, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelece:

Artigo 24 -

....

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (grifei)

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, **bem como a fixação da respectiva remuneração;** (grifei)

.....

À vista de todo o exposto, **o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – SINDPESP**, instituição que defende os direitos e interesses dos Delegados de Polícia, representado por sua **Presidente, Dra. RAQUEL KOBASHI GALLINATI**, vem, respeitosamente, concitar Vossa Excelência a tomar a louvável iniciativa de reconhecer a dedicação e os esforços dos policiais civis, apresentando à Assembleia Legislativa Paulista, em caráter de urgência, projeto de lei, propondo a elevação do adicional de insalubridade dos policiais civis, de acordo com o valor sugerido.

Respeitosamente,

Raquel Kobashi Gallinati Lombardi
Presidente